

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 023/2019

Aprova novo Regulamento para o Programa PRODISCÊNCIA, instituído pela Resolução CONSUN 008/2012 e revoga todas as disposições em contrário. Expediente Administrativo nº 17/1950-0001479-1.

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001; pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, pelo art. 7º, inciso X, do Regimento Geral da Universidade e em decisão tomada na sua 227ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2019,

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar novo Regulamento para o Programa de Auxílio à Permanência Discente - PRODISCÊNCIA, na forma que segue.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O Programa de Auxílio à Permanência Discente - PRODISCÊNCIA - é um programa especial de natureza social, amparado no art. 1º, § 5º, da Lei 11.646/2001, que autorizou a criação da UERGS, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, e que visa oportunizar auxílio financeiro a alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica para custeio de despesas, dentre outras, de moradia, transporte e alimentação, assegurando a permanência na Universidade.

§ 1.º - Para fins do PRODISCÊNCIA, é considerada situação de vulnerabilidade socioeconômica a de estudante pertencente à família com renda per capita de até um salário mínimo e meio nacional.

§ 2.º – Também para fins deste programa, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme definição estabelecida no PROUNI (ou programa que o suceder).

Art. 3.º - O auxílio financeiro de que trata o art. 2º será concedido por meio de bolsa- auxílio, com recursos oriundos do orçamento da Universidade ou de outras fontes.

Parágrafo único - A inclusão do Programa PRODISCÊNCIA no planejamento orçamentário anual

da UERGS ficará a cargo da Superintendência de Planejamento - SUPLAN - ouvidas, antes disso, as Pró-Reitorias de Ensino e de Administração.

Art. 4.º - O total de bolsas-auxílio PRODISCÊNCIA será distribuído anualmente entre as Unidades Universitárias, proporcionalmente ao número de alunos cotistas hipossuficientes nelas matriculados.

I – Após o término do processo de seleção e de classificação de bolsistas, caso uma ou mais Unidades não aproveitem todas as bolsas-auxílio PRODISCÊNCIA, por falta de classificados, as bolsas excedentes serão redistribuídas proporcionalmente pelo Núcleo de Atendimento ao Discente às Unidades que possuam lista de suplentes aguardando, na forma prevista no edital de seleção.

II – Para a percepção da bolsa o suplente deverá atender as condições previstas no art. 12 desta Resolução.

Art. 5.º - As bolsas-auxílio PRODISCÊNCIA serão concedidas aos alunos anualmente, observando, para a implantação, a disponibilidade orçamentária; e para o pagamento, a forma regulamentada no edital do processo seletivo.

§ 1.º - Os alunos poderão receber bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA em anos sucessivos, mediante concorrência e classificação em novo processo de seleção, e desde que tenham cumprido os deveres estabelecidos no art. 23 desta Resolução no período anterior.

§ 2.º - Os bolsistas que durante o período de percepção da bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA obtiverem mobilidade acadêmica permanecerão recebendo o benefício.

Art. 6º - A Pró-Reitoria de Ensino divulgará na página eletrônica da UERGS, anualmente, o edital de abertura do processo de seleção ao Programa PRODISCÊNCIA.

Parágrafo único - O edital estabelecerá detalhadamente o número de bolsas por Unidade, o valor das bolsas, os critérios de seleção, os documentos exigidos para inscrição, prazos e procedimentos a serem observados, locais de inscrição e demais orientações pertinentes.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 7.º - O processo de seleção compete à Comissão Permanente de Seleção Prodiscência.

Art. 8.º – A Comissão Permanente de Seleção Prodiscência será composta por membros natos e por membros indicados pelos Pró-Reitores, designados pelo Reitor para desempenho do encargo pelo prazo de 2 (dois) anos.

I – É membro nato:

a) na qualidade de presidente, o Chefe do Núcleo de Atendimento ao Discente, e, na sua falta o Coordenador de Qualificação Acadêmica;

II – São membros designados pelas respectivas Pró-Reitorias:

a) 05 (cinco) componentes da Pró-Reitoria de Ensino, sendo 02 (dois) componentes do Núcleo de Atendimento ao Discente; 01 (um) da Coordenadoria de Ingresso Controle e Registro Acadêmico; 01 (um) da Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e 01 (um) da Pró-Reitoria de Ensino;

b) 02 (dois) componentes da Pró-Reitoria de Administração;

c) 01 (um) componentes da Superintendência de Planejamento;

d) 01 (um) componentes da Pró-Reitoria de Pesquisa;

e) 01 (um) componentes da Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único: a cada renovação da Comissão Permanente de Seleção Prodiscência, 03 (três) servidores lotados na Reitoria serão designados pelo Reitor como suplentes para a comissão.

Art. 9.º – A composição da Comissão Permanente de Seleção Prodiscência será renovada anualmente, por metade dos membros arrolados no inciso II do artigo 8.º desta Resolução.

Parágrafo único: por ocasião da primeira formação da Comissão Permanente de Seleção Prodiscência, 50% dos membros indicados no inciso II do art. 8.º desempenhará o encargo pelo prazo de 1 (um) ano, conforme escolha do Reitor.

Art. 10 - O processo de seleção ao Programa PRODISCÊNCIA compreende as seguintes etapas:

I - inscrição ao processo de seleção;

II - seleção dos inscritos;

III - classificação dos selecionados.

Art. 11 - ~~Para inscrição ao processo de seleção, deverão ser protocolados na Secretaria da Unidade a que o candidato estiver vinculado, na forma prevista no edital, os seguintes documentos, originais ou cópia devidamente autenticada:~~ Para a inscrição ao processo de seleção, deverão ser inseridos diretamente no Sistema Acadêmico, os seguintes documentos: (Redação alterada pela Resolução do Reitor nº 003/2020).

I - declaração de vulnerabilidade socioeconômica e da constituição do grupo familiar;

II - documentos comprobatórios da constituição do grupo familiar e de sua renda mensal, conforme estabelecido nos §§ 1º e 2.º do art. 2.º desta Resolução;

III - requerimento de inscrição e cadastro socioeconômico.

Art. 12 – Para concorrer à bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA, os alunos interessados deverão:

I - não ter concluído outro curso de graduação;

II – cursar, no mínimo, 80% dos componentes curriculares indicados pelos colegiados de curso, a cada semestre;

III – preencher as condições previstas no § 1º do art. 2.º desta Resolução.

Art. 13 - Para fins de comprovação da constituição do grupo familiar poderão ser apresentados:

I - certidão de casamento, escritura pública ou declaração particular de união estável, certidão de casamento religioso: dos pais do requerente e/ou do requerente;

II - certidão de nascimento: do requerente e/ou dos irmãos solteiros do requerente e/ou dos filhos do requerente e/ou dos enteados do requerente;

III - declaração de imposto de renda do requerente, na qual constem seus dependentes ou na qual o requerente conste como dependente;

IV - comprovação de conta bancária conjunta entre membros da família;

V - documento que comprove mesmo domicílio ou encargos domésticos evidentes das pessoas do grupo familiar e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VI - registro em associação de qualquer natureza, em que conste o requerente como dependente ou os seus dependentes;

VII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica ou plano de saúde, onde conste o requerente como responsável e seus dependentes ou o requerente na condição de dependente.

Art. 14 - Para a comprovação da renda per capita, deverão ser apresentados os seguintes documentos do candidato e do grupo familiar:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), dos maiores de 18 anos, com as páginas dos dados pessoais, da foto, do último registro do empregador e da próxima página de trabalho em branco, mesmo que não estejam empregados.

II – Trabalhador Assalariado:

a) Contracheques dos últimos três meses;

b) Documento de Rescisão do último Contrato de Trabalho, se houve demissão dentro do período dos meses de referência.

III – Trabalhador do Lar, Desempregado ou Menor de 18 anos sem renda:

a) Documento de Rescisão do último Contrato de Trabalho, se houver;

b) Declaração negativa de rendimentos, preenchida e assinada, conforme modelo no Edital, ou comprovante de recebimento do Seguro Desemprego no período dos meses de referência.

IV – Aposentado, Pensionista ou em Auxílio Previdenciário: Extrato de pagamento do benefício dos últimos três meses.

V – Estagiário ou Bolsista: Cópia do Termo de Compromisso de estágio ou de bolsa com especificação de valores (bolsa e auxílios – alimentação e transporte), acompanhado de todos os termos aditivos (renovações) que houver.

VI – Trabalhador Autônomo, Profissional Liberal ou Trabalhador com Renda Informal: Declaração de Rendimentos Mensais Médios, preenchida e assinada, conforme modelo no Edital.

VII – Produtor Rural:

- a) Comprovante de renda preenchido por Sindicato Rural;
- b) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física mais atual, modelo completo, acompanhada de recibo de entrega e de todas as declarações retificadoras que houver, ou declaração de isento, se for o caso.

Art. 15 - Diante de dúvida quanto ao cumprimento de quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da bolsa-auxílio, a Comissão Permanente de Seleção Prodiscência poderá solicitar informações complementares mediante novos documentos ou, se necessário, entrevista com o candidato.

Art. 16 – Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Permanente de Seleção Prodiscência examinará os documentos recebidos e procederá à seleção dos candidatos aptos à classificação.

Art. 17 - Definidos os candidatos aptos ao Programa, a Comissão Permanente de Seleção Prodiscência procederá à classificação dos selecionados observando a condição de vulnerabilidade socioeconômica. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios, aplicados na ordem que segue:

- a) agravantes sociais, conforme definido no edital;
- b) melhor desempenho acadêmico no semestre anterior;
- c) maior frequência no semestre anterior.

Art. 18 - Após a classificação de todos os alunos aptos à percepção das bolsas-auxílio, incluídos os suplentes, a Comissão Permanente de Seleção Prodiscência remeterá à Pró-Reitoria de Ensino as listagens para divulgação na página eletrônica da UERGS.

Art. 19 - A partir da divulgação da classificação, os interessados terão 03 (três) dias úteis para a interposição de pedido de reconsideração à Comissão Permanente de Seleção Prodiscência.

Parágrafo único - Os procedimentos e forma do pedido de reconsideração serão detalhados no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 20 – A Comissão Permanente de Seleção Prodiscência terá 05 (cinco) dias úteis para análise e resposta aos pedidos de reconsideração, devendo, logo após, encaminhar a Pró-Reitoria de Ensino as listagens de classificação final para divulgação na página eletrônica da UERGS.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DA BOLSA-AUXÍLIO E DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

Art. 21 - Após a divulgação da classificação final, os alunos contemplados deverão proceder à entrega da documentação exigida no prazo estipulados no edital.

§ 1.º - O aluno que não entregar a documentação exigida no prazo do edital será considerado desistente, oportunizando a convocação de suplente imediatamente seguinte.

§ 2.º - Alunos que eventualmente possuam pendência financeira com a Fazenda Pública ficarão impedidos de receber a bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA e serão considerados excluídos, oportunizando a convocação de suplente imediatamente seguinte.

§ 3.º - A bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA poderá ser acumulada com outras modalidades de bolsas concedidas pela Universidade ou por agências externas de fomento.

Art. 22 - A bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA será concedida mediante Termo de Compromisso de Auxílio Permanência, firmado pelo bolsista e pelo Coordenador do Curso, ratificado pelo Núcleo de Atendimento ao Discente.

Art. 23 - São deveres do bolsista do Programa PRODISCÊNCIA:

I - ter frequência mínima de 75% em todos os componentes cursados;

II - obter aprovação em, no mínimo, 60% dos créditos cursados durante o semestre em que o aluno percebeu a bolsa;

III – cursar, no mínimo, 80% dos componentes curriculares indicados pelos colegiados de curso, a cada semestre;

IV – manter seus dados atualizados junto à Secretaria da Unidade a que estiver vinculado;

V – comunicar ao Núcleo de Atendimento ao Discente a perda da situação de vulnerabilidade socioeconômica, sob pena de ficar impedido de participar de novos processos seletivos do Programa Prodiscência.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA PRODISCÊNCIA

Art. 24 - O desligamento do aluno do Programa PRODISCÊNCIA ocorrerá voluntariamente, quando realizado a pedido do bolsista ou unilateralmente pela Universidade, quando verificada alguma das seguintes situações:

I - solicitado trancamento de matrícula, verificado o abandono ou a conclusão de curso;

II - caso o bolsista sofra qualquer penalidade prevista no Regime Disciplinar Discente da Uergs;

III - caso o bolsista não tenha a frequência mínima de 75% em qualquer dos componentes curriculares ao final de semestre letivo compreendido no período de percepção do benefício;

IV - caso o bolsista não obtenha aprovação em pelo menos 60% dos créditos cursados ao final de semestre letivo compreendido no período de percepção do benefício;

V - caso o bolsista perca a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§1.º - Ocorrida qualquer das situações acima, o Núcleo de Atendimento ao Discente, ao tomar conhecimento do fato, deverá imediatamente tomar providências administrativas para o cancelamento da concessão do auxílio.

§2.º – O Núcleo de Atendimento ao Discente poderá, a qualquer momento da vigência da bolsa auxílio, solicitar ao aluno documentação atualizada da sua condição de vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25 – Em caráter excepcional, no período compreendido entre XXX/2020 e ZZZ/2020, a bolsa auxílio PRODISCÊNCIA será concedida àqueles alunos que tiverem sido selecionados no último processo seletivo e que atenderem às seguintes condições:

I – ter permanecido na condição de vulnerabilidade econômica conforme especificações do edital PROENS 01/2019;

II – ter mantido frequência mínima de 75% em todos os componentes cursados;

III – ter obtido aprovação em, no mínimo, 80% dos créditos cursados durante o período;

IV – ter cursado no mínimo 80% dos componentes curriculares oferecidos pela Universidade a cada semestre;

V – ter permanecido como beneficiário do programa durante o semestre letivo de 2019/2 sem ter dado causa ao desligamento, conforme as regras vigentes no período de percepção do benefício.

Parágrafo único: Exclusivamente no período definido no caput, haverá presunção de cumprimento da condição indicada no inciso I, ficando, os alunos beneficiados pela regra de transição, dispensados da apresentação dos documentos comprobatórios da permanência na condição de vulnerabilidade socioeconômica. (Redação incluída pela Resolução do Reitor nº 003/2020).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os processos seletivos anuais do Programa PRODISCÊNCIA serão abertos mediante divulgação de edital na página da UERGS e serão elaborados pela PROENS através do Núcleo de Atendimento ao Discente.

Art. 27 – Ao Núcleo de Atendimento ao Discente caberá o acompanhamento do Programa junto as Unidades, intermediando e auxiliando os atos administrativos necessários à concessão bem como ao desligamento do Programa.

Art. 28 – À Comissão Permanente de Seleção Prodiscência caberá a realização do processo de seleção, a análise e a manifestação sobre eventuais situações de excepcionalidade que coloquem em risco a continuidade de percepção do benefício.

Art. 29 - O controle de frequência dos bolsistas será feito e informado ao Núcleo de Atendimento ao Discente mensalmente, na forma e nos prazos previstos no edital do processo seletivo.

Art. 30 - A percepção de bolsa-auxílio PRODISCÊNCIA não implica, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 31 – Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Pró Reitoria de Ensino, auxiliada pela Coordenadoria de Qualificação Acadêmica e pela Comissão Permanente de Seleção Prodiscência.

Art. 32 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2019.



Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONSUN

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

Eu, _____, RG _____ e CPF _____
_____, nos termos do Edital nº __/____, referente ao Programa de Auxílio à Permanência
Discente – PRODISCÊNCIA, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que me encontro
em situação de vulnerabilidade socioeconômica, estando ciente de que é de minha inteira
responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

Portarias

Protocolo: 2019000352635

PORTARIA 009/2019

O SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, DESIGNA os servidores abaixo nominados para, sob presidência do primeiro, procederem ao inventário de bens materiais e patrimoniais existentes nesta Secretaria, devendo obedecer ao prazo estipulado na Circular CAGE 01/2019, publicada no DOE de 23/10/2019 e retificada no DOE de 31/10/2019.

NOME	ID FUNCIONAL
Anderson Mariano Silva	4556186
Andressa Paraíba Fischer	3860892
Clarice Pinto Soares	3648214
Eduardo Kotz Bard	3860604

Luis Lamb
Secretário de Estado

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA
Rua Sete de Setembro, 1156 - Centro Histórico
Porto Alegre / RS / 90010-191

Gabinete da Reitoria

LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA
Rua Sete de Setembro, 1156 - Centro Histórico
Porto Alegre / RS / 90010-191

Portarias

Protocolo: 2019000352636

Assunto: Portaria
Expediente: 18/1950-0001406-1

Portaria nº 332/2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL " UERGS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 11.646/01 e o Decreto Estadual nº 43.240/04, designa como membro do CONSUN, a senhora Fátima Anise Ehlert, representante da FAMURS, conforme elencado no artigo 6º, inciso XI, § 8º, do Decreto nº 43.240/2004, tendo tomado posse na 227ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2019.

Protocolo: 2019000352637

Assunto: Portaria
Expediente: 18/1950-0001406-1

Portaria nº 332/2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL -UERGS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 11.646/01 e o Decreto Estadual nº 43.240/04, designa como membro do CONSUN, a senhora Fátima Anise Ehlert, representante da FAMURS, conforme elencado no artigo 6º, inciso XI, § 8º, do Decreto nº 43.240/2004, tendo tomado posse na 227ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2019.

Protocolo: 2019000352704

Assunto: Portaria
Expediente: 19/1950-0000777-0

PORTARIA Nº 334/2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e com base no Parecer CPPTA nº 048/2019, REVOGA, a contar de 02/12/2019, a pedido da empregada, a redução de carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais de RÚBIA CRISTINA NICHELE PEREIRA, Id. Func. 3078752/01, autorizada através da Portaria nº 165/2019, publicada no DOE de 26/06/2019, p. 152, devendo a requerente retornar à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com o aumento proporcional da remuneração, nos termos do Art. 37, § 1º e § 2º, da Lei Estadual nº 13.968/2012.

Resoluções

Protocolo: 2019000352638

Assunto: CONSUN
Expediente: 19/1950-0001569-1

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 022/2019

Revoga o inciso IX, do artigo 171, do Regimento Geral da Universidade "RGU, aprovado pela Resolução CONSUN nº 03/2010, publicada no DOE em 05/04/2010. Expediente nº 19/1950-0001569-1.

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001; pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, e em decisão tomada na sua 227ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2019,

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar o inciso IX, do artigo 171, do Regimento Geral da Universidade - RGU, aprovado pela Resolução CONSUN nº 03/2010, publicada no Diário Oficial do Estado "DOE, em 05/04/2010, após análise e parecer da Comissão de Legislação e Normas "CLN.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, e permanecendo inalterados os demais dispositivos da Resolução CONSUN nº 03/2010.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONSUN

Protocolo: 2019000352639

Assunto: CONSUN
Expediente: 17/1950-0001479-1

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 023/2019

Aprova novo Regulamento para o Programa PRODISCÊNCIA, instituído pela Resolução CONSUN 008/2012 e revoga todas as disposições em contrário. Expediente Administrativo nº 17/1950-0001479-1.

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001; pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, pelo art. 7º, inciso X, do Regimento Geral da Universidade e em decisão tomada na sua 227ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2019,

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar novo Regulamento para o Programa de Auxílio à Permanência Discente - PRODISCÊNCIA, instituído pela Resolução CONSUN 008/2012, publicada no Diário Oficial do Estado, em 9 de junho de 2012, página 48, nos termos do Anexo I, que passa a fazer parte dessa Resolução.

Art. 2º - Incorporar a presente Resolução o Modelo de Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica, nos termos do Anexo II.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas disposições em contrário, em especial as elencadas na Resolução CONSUN nº 023/2015.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONSUN

Protocolo: 2019000352640

Assunto: CONSUN
Expediente: 19/1950-0000885-7

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 024/2019

Institui a Política de Funcionamento do Repositório Institucional da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul " Uergs; Cria o Comitê Gestor e Aprova seu Regimento Interno. Expediente Administrativo nº 19/1950-0000885-7.

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001; pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, pelo art. 7º, inciso X, do Regimento Geral da Universidade e em decisão tomada na sua 227ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2019,

RESOLVE,

Art. 1º - Instituir a Política de Funcionamento do Repositório Institucional da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul " Uergs, nos termos do Anexo I, que passa a fazer parte dessa Resolução.

Art. 2º - Criar o Comitê Gestor; e Aprovar seu Regimento Interno, nos termos do Anexo II, que passa a fazer parte dessa Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas disposições em contrário.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONSUN

Protocolo: 2019000352641

Assunto: CONSUN
Expediente: 19/1950-0001108-4

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 025/2019

Aprova as ofertas dos cursos de Especialização nas unidades da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul " UERGS, mediante análise do impacto orçamentário à Universidade.

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001, pelo Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, e consoante deliberação na 227ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as ofertas dos seguintes Cursos de Especialização, cujos projetos foram aprovados pelas Resoluções CONEPE nºs 023 e 024/2019, após a análise e manifestação da Comissão de Assuntos Administrativos, Orçamentários e Finanças " CAAOF, quanto à viabilidade de impacto financeiro-orçamentário à Universidade:

- a) Curso de Especialização em Educação e Cultura, a ser ofertado pela unidade Hortênsias no Polo UAB, em Gramado. Expediente nº 19/1950-0001107-6;
- b) Curso de Especialização em Educação Infantil: Perspectivas Inovadores, a ser ofertado pela unidade Cruz Alta. Expediente nº 19/1950-0001109-2.

Art. 2º - Aprovar a oferta de reedição dos seguintes Cursos de Especialização, após a análise e manifestação da Comissão de Assuntos Administrativos, Orçamentários e Finanças " CAAOF, quanto à viabilidade de impacto financeiro-orçamentário à Universidade:

- a) Curso de Especialização em Gestão e Sustentabilidade Ambiental, a ser ofertado pela unidade Erechim. Expediente nº 19/1950-0001108-4;
- b) Curso de Especialização em Atendimento Educacional Especializado, a ser ofertado pela unidade Litoral Norte. Expediente nº 19/1950-0001110-6;
- c) Curso de Especialização em Agroecologia e Produção Orgânica, a ser ofertado pela unidade Santa Cruz do Sul. Expediente nº 19/1950-0001121-1.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONSUN

Protocolo: 2019000352642

Assunto: CONSUN
Expediente: 19/1950-0001570-5

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 026/2019

Homologa acordos, convênios e termos firmados pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul " UERGS. Expediente nº 19/1950-0001570-5.

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001, pelo Estatuto da Uergs, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240 de 15 de julho de 2004 e, com base nas deliberações da 227ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar todos os acordos, convênios e termos firmados, cadastrados pelo Setor de Custos e Convênios da UERGS, cuja lista vai anexada a esta Resolução, em cumprimento ao Artigo 7º, inciso IX, do Regimento Geral da Universidade, após análise e parecer favorável da Comissão de Assuntos Administrativos, Orçamento e Finanças " CAAOF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONSUN

Convênios

Protocolo: 2019000352643

Assunto: Convênio
Expediente: 19/1950-0001516-0

Súmula de Acordo de Cooperação Técnica nº. 2170/2019

Entidade participe: ASTURIS SÃO CHICO - Data da Assinatura: 18/11/2019. Objeto: Realização de atividades e projetos de ensino, pesquisa e extensão. Recursos: Não haverá repasse financeiro. Vigência: 60 meses.

Diversos

Protocolo: 2019000352644

Assunto: Comunicados
Expediente: 19/1950-0001256-0

DECISÃO do CONSUN nº 002/2019

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto da UERGS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, em especial no artigo 5º, inciso XIV, e conforme deliberado na 227ª Sessão Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2019, decide: Ratificar a Decisão nº 004/2019, ad referendum do CONSUN, que retificou a planilha de promoção por antiguidade do Corpo Técnico e de Apoio Administrativo do exercício 2018/2019, homologada na 226ª sessão ordinária do CONSUN, realizada em 26/09/2019, referente ao funcionário Ademar Soares Garcia, ID funcional nº 3079619/01, a fim de corrigir erro material. Onde consta nível salarial "C"; Leia-se "D". Expediente nº 19/1950-0001256-0.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONSUN

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

LUIS ANTONIO FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

Gabinete do Secretário

LUIS ANTONIO FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

RESOLUÇÃO DO REITOR Nº 003/2020
(AD REFERENDUM)

Altera os artigos. 11 e 25, da Resolução CONSUN nº 023/2019, que aprovou o novo Regulamento para o Programa Prodiscência. Expediente nº 17/1950-0001479-1.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001; pelo artigo 26, inciso XX, do Estatuto da Uergs, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004; pelo Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução CONSUN nº 003/2010;

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Superior da Universidade:

Art. 1º - Alterar a redação da Resolução CONSUN nº 023/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 02/11/2019, página 583, que aprovou o novo regulamento para o programa Prodiscência, na forma que segue:

I – O *caput* do art. 11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 – Para a inscrição ao processo de seleção, deverão ser inseridos diretamente no Sistema Acadêmico, os seguintes documentos:

(...)

II - O art. 25 fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 25 – (...)

(...)

Parágrafo único: Exclusivamente no período definido no *caput*, haverá presunção de cumprimento da condição indicada no inciso I, ficando, os alunos beneficiados pela regra de transição, dispensados da apresentação dos documentos comprobatórios da permanência na condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Porto Alegre, 15 de abril de 2020.


Leonardo Alvim Beroldt da Silva

REITOR

Gabinete da Reitoria

LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA
Rua Sete de Setembro, 1156 - Centro Histórico
Porto Alegre / RS / 90010-191

Portarias*Protocolo: 2020000412700*

Assunto: Portaria
Expediente: 19/1950-0001144-0

PORTARIA Nº 080/2020

O Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul " UERGS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 11.646/01 e o Decreto Estadual nº 43.240/04, com base na Lei Estadual nº 13.968/12 e no que consta no processo nº 19/1950-0001144-0, especialmente as autorizações governamentais publicadas no DOE de 15/04/2020, p. 13, DISPENSA GREISSI DEBONI GUIMARÃES, Id. Func. 4250028/01, da Função em Comissão de Chefe de Núcleo (Padrão FC-VII), a contra de 01/10/2019.

Protocolo: 2020000412701

Assunto: Portaria
Expediente: 19/1950-0001144-0

PORTARIA Nº 081/2020

O Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul " UERGS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 11.646/01 e o Decreto Estadual nº 43.240/04, com base na Lei Estadual nº 13.968/12 e no que consta no processo nº 19/1950-0001144-0, especialmente as autorizações governamentais publicadas no DOE de 15/04/2020, p. 13, DESIGNA JULIANO PRADO STRADIOTO, Id. Func. 3825787/01, para exercer a Função em Comissão de Chefe de Núcleo (Padrão FC-VII), a contar de 01/10/2019, na vaga deixada por Greissi Deboni Guimarães.

Resoluções*Protocolo: 2020000412702*

Assunto: CONSUN
Expediente: 17/1950-0001479-1

RESOLUÇÃO DO REITOR Nº 003/2020 (AD REFERENDUM)

Altera os artigos. 11 e 25, da Resolução CONSUN nº 023/2019, que aprovou o novo Regulamento para o Programa Prodiscência.

Expediente nº 17/1950-0001479-1.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001; pelo artigo 26, inciso XX, do Estatuto da Uergs, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004; pelo Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução CONSUN nº 003/2010;

RESOLVE, ad referendum do Conselho Superior da Universidade:

Art. 1º - Alterar a redação da Resolução CONSUN nº 023/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 02/11/2019, página 583, que aprovou o novo regulamento para o programa Prodiscência, na forma que segue:

I - O caput do art. 11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - Para a inscrição ao processo de seleção, deverão ser inseridos diretamente no Sistema Acadêmico, os seguintes documentos:

(...)

II - O art. 25 fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 25 - (...)

(...)

Parágrafo único: Exclusivamente no período definido no caput, haverá presunção de cumprimento da condição indicada no inciso I, ficando, os alunos beneficiados pela regra de transição, dispensados da apresentação dos documentos comprobatórios da permanência na condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

LUÍS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

Gabinete do Secretário

LUÍS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

RESOLUÇÃO DO CONSUN Nº 004/2020

Referenda a Resolução do Reitor nº 003/2020, e altera os artigos. 11 e 25, da Resolução CONSUN nº 023/2019, que aprovou o novo Regulamento para o Programa Prodiscência. Expediente nº 17/1950-0001479-1.

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001, pelo Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, e consoante deliberação na 231ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar a Resolução do Reitor nº 003/2020, *ad referendum* do CONSUN, que alterou a redação da Resolução CONSUN nº 023/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 02/11/2019, página 583, que versa sobre o novo regulamento para o programa Prodiscência, na forma que segue:

I – O *caput* do art. 11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 – Para a inscrição ao processo de seleção, deverão ser inseridos diretamente no Sistema Acadêmico, os seguintes documentos:

(...)

II - O art. 25 fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 25 – (...)

(...)

Parágrafo único: Exclusivamente no período definido no *caput*, haverá presunção de cumprimento da condição indicada no inciso I, ficando, os alunos beneficiados pela regra de transição, dispensados da apresentação dos documentos comprobatórios da permanência na condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Porto Alegre, 21 de maio de 2020.


Leonardo Alvim Beroldt da Silva

REITOR

MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL, em epígrafe, para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de copeiras, de recepcionistas e de contínuo, para a sede de Badesul. Os interessados poderão enviar proposta até às 14:00 horas do dia 09 de junho de 2020. Maiores informações no Edital disponível no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou pelo e-mail licita@badesul.com.br. Porto Alegre, 26 de maio de 2020.

José Claudio Silva dos Santos,
Vice-Presidente.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA
Rua Sete de Setembro, 1156 - Centro Histórico
Porto Alegre / RS / 90010-191

Gabinete da Reitoria

LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA
Rua Sete de Setembro, 1156 - Centro Histórico
Porto Alegre / RS / 90010-191

Portarias

Protocolo: 2020000431536

Assunto: Portaria
Expediente: 20/1950-0000326-5

PORTARIA Nº 097/2020

O Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS), no uso de suas atribuições, com base nos Art. 35 e Art. 36 da Lei Estadual nº 13.968/2012 e no Parecer CPPTA nº 015/2020, REVOGA, a pedido da empregada e a contar da data de publicação deste ato no DOE, a licença para tratar de assuntos de interesse particular de ENARA RODRIGUES MARTINS, Id. Func. 3867838/01, autorizada pela Portaria nº 039/2020, publicada no DOE de 13/02/2020, p. 575, e AUTORIZA seu afastamento remunerado, a fim de e realizar curso de Mestrado no Programa de Pós-Graduação da Universidade do Vale dos Sinos (Unisinos), a contar da data de publicação deste ato no DOE até 01/03/2021.

Resoluções

Protocolo: 2020000431537

Assunto: CONSUN
Expediente: 20/1950-0000343-5

DECISÃO do CONSUN nº 003/2020

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto da UERGS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, em especial no artigo 5º, inciso XIV, e consoante deliberação da 231ª Sessão Ordinária realizada em 21 de maio de 2020, decide: Homologar todos os acordos, convênios e termos firmados pela Universidade, conforme documentação anexa pelos processos cadastrados pelo Setor de Custos e Convênios da UERGS, em cumprimento ao Artigo 7º, inciso IX, do Regimento Geral da Universidade, após análise e parecer favorável da Comissão de Assuntos Administrativos, Orçamento e Finanças " CAAOF. Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Expediente nº 20/1950-0000343-5.

Autorizo a publicação no DOE.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONSUN

Protocolo: 2020000431538

Assunto: CONSUN
Expediente: 18/1950-0000516-0

DECISÃO do CONSUN nº 004/2020

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto da UERGS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, em especial no artigo 5º, inciso XIV, e consoante deliberação da 231ª Sessão Ordinária realizada em 21 de maio de 2020, decide: Referendar a Decisão ad referendum do CONSUN nº 001/2020, que homologou o edital nº 09/2020, com o resultado final do processo eleitoral para os membros da Comissão Permanente de Pessoal Técnico e de Apoio Administrativo - CPPTA, tendo em vista as demandas que estavam suspensas; e as quais, possuíam prazos. Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Expediente nº 18/1950-0000516-0.

Autorizo a publicação no DOE.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONSUN

Protocolo: 2020000431539

Assunto: CONSUN
Expediente: 20/1950-0000374-5

RESOLUÇÃO CONSUN N° 003/2020

Altera a redação do caput do artigo 12, do Regimento Geral da Universidade - RGU, aprovado pela Resolução Consun n° 03/2010, publicada no DOE em 05/04/2010. Expediente n° 20/1950-0000374-5.

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n° 11.646, de 10 de julho de 2001; pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n° 43.240, de 15 de julho de 2004, e em decisão tomada na sua 231ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de maio de 2020, RESOLVE,

Art. 1º - Alterar a redação do caput do artigo 12, do Regimento Geral da Universidade - RGU, aprovado pela Resolução CONSUN n° 03/2010, publicada no DOE em 05/04/2010, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 12: A Comissão Permanente de Pessoal Técnico e de Apoio Administrativo - CPPTA é uma Comissão Especial permanente do CONSUN para assessoramento na formulação, alteração e acompanhamento da execução da política de pessoal técnico-administrativo na Universidade, com representação de cada categoria (Analista, Agente Técnico, Agente Administrativo, Motorista

e Auxiliar de Serviços Gerais) e um Conselheiro representante do CONSUN.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, e permanecendo inalterados os demais dispositivos da Resolução CONSUN n° 03/2010.

Porto Alegre, 25 de maio de 2020.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONSUN

Protocolo: 2020000431540

Assunto: CONSUN
Expediente: 17/1950-0001479-1

RESOLUÇÃO DO CONSUN N° 004/2020

Referenda a Resolução do Reitor n° 003/2020, e altera os artigos. 11 e 25, da Resolução CONSUN n° 023/2019, que aprovou o novo Regulamento para o Programa Prodiscência. Expediente n° 17/1950-0001479-1.

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 11.646, de 10 de julho de 2001, pelo Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual n° 43.240, de 15 de julho de 2004, e consoante deliberação na 231ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar a Resolução do Reitor n° 003/2020, ad referendum do CONSUN, que alterou a redação da Resolução CONSUN n° 023/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 02/11/2019, página 583, que versa sobre o novo regulamento para o programa Prodiscência, na forma que segue:

I " O caput do art. 11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - Para a inscrição ao processo de seleção, deverão ser inseridos diretamente no Sistema Acadêmico, os seguintes documentos:

(...)

II - O art. 25 fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 25 " (...)

(...)

Parágrafo único: Exclusivamente no período definido no caput, haverá presunção de cumprimento da condição indicada no inciso I, ficando, os alunos beneficiados pela regra de transição, dispensados da apresentação dos documentos comprobatórios da permanência na condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
REITOR

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

LUÍS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

Gabinete do Secretário

LUÍS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

Portarias

Protocolo: 2020000431541

PORTARIA 122/2020

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no expediente **20150000070302** DISPENSA HENRIQUE HESSEL BUENO, Identidade Funcional 3059448/01, dos encargos de Supervisor Regional de Pelotas, a contar de 18/05/2020.